



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) - POLÍTICAS AFIRMATIVAS E DIVERSIDADE

EDITAL Nº 17/2023

PROCESSO Nº 23038.005573/2023-01

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e nos termos do Processo 23038.005573/2023-01, torna público o **Edital nº 17/2023 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Políticas Afirmativas e Diversidade**, o qual passa a convocar docentes e pesquisadores vinculados a Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* a apresentarem projetos, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

1. DO PROGRAMA

1.1. No âmbito do Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento, nos termos da Portaria 1.191, de 27 de junho de 2023, ação que objetiva propiciar a formação e capacitação de estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, com elevada qualificação em universidades, instituições de educação profissional e tecnológica e centros de pesquisa no Brasil e no exterior, de excelência, o Edital Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Políticas Afirmativas e Diversidade é uma iniciativa conjunta entre a Secretaria de Alfabetização Continuada, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES voltada para formação de recursos humanos de alto nível e a pesquisa acadêmico-científica em temas relacionados às políticas afirmativas e à diversidade na educação.

2. DO OBJETIVO GERAL

2.1. Apoiar a formação de recursos humanos de alto nível e a pesquisa acadêmico-científica, por meio do financiamento de projetos em temas relacionados às políticas afirmativas e à diversidade, de maneira a subsidiar o poder público em políticas públicas que visem alcançar igualdade de direitos e oportunidades.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. São objetivos específicos do presente edital:

I - Promover a formação de docentes e pesquisadores em temas relacionados às políticas afirmativas e à diversidade, visando fortalecer a produção de conhecimento nessas áreas.

II - Incentivar a inserção social e a participação cidadã dos estudantes e pesquisadores beneficiados pelo edital, por meio de atividades de extensão, educação popular e assessoria a movimentos sociais e organizações da sociedade civil que lutam pela igualdade de direitos e oportunidades.

III - Apoiar projetos de formação de recursos humanos de alto nível e de extensão, buscando capacitar profissionais qualificados e especializados em políticas afirmativas e diversidade, que possam atuar como agentes de transformação na sociedade.

IV - Incentivar a realização de pesquisas acadêmico-científicas que abordem as temáticas das políticas afirmativas e diversidade, contribuindo para a produção de evidências e fundamentos que embasem políticas públicas voltadas para a igualdade de direitos e oportunidades.

V - Fomentar a interdisciplinaridade nas pesquisas, estimulando a colaboração entre diferentes áreas do conhecimento no estudo das políticas afirmativas e diversidade, a fim de promover uma visão abrangente e integrada dessas temáticas.

VI - Contribuir para o desenvolvimento de estratégias e recomendações que subsidiem o poder público na formulação e implementação de políticas públicas efetivas, visando alcançar a igualdade de direitos e oportunidades, considerando as especificidades das políticas afirmativas e diversidade.

VII - Fomentar a criação e o fortalecimento de redes de cooperação acadêmica nacional entre instituições de ensino e pesquisa que atuem na temática das políticas afirmativas e diversidade.

4. DO PROPONENTE

4.1. O proponente deverá ser docente ou pesquisador de Instituições de Ensino Superior (IES), vinculados a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES e deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - possuir título de doutor; e
- II - ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.

4.2. Será aceita uma única proposta por proponente.

5. DOS EIXOS TEMÁTICOS CONTEMPLADOS

5.1. As propostas devem ser submetidas em um dos eixos temáticos descritos abaixo:

5.2. Políticas Afirmativas na Pós-Graduação

- I - Avaliação e impacto de políticas de ações afirmativas na pós-graduação *stricto sensu* no que tange ao acesso, permanência e titulação dos discentes.
- II - Estudo socioeconômico em termos de acesso à pós-graduação *stricto sensu*; estudo sobre aspectos étnico-raciais na constituição do corpo docente ou discente da pós-graduação *stricto sensu*; e estudos da participação de Pessoas com deficiência (PcD) na pós-graduação *stricto sensu*.

5.3. Avanços para Autonomia e Tecnologia Assistiva na Educação

- I - Pesquisa e desenvolvimento de produtos, equipamentos, serviços e métodos voltados para a promoção da autonomia das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
- II - Estudos sobre políticas públicas voltadas para a promoção de cadeias produtivas sustentáveis no setor de tecnologia assistiva (TA), tais como: gestão da cadeia produtiva; política industrial; inovação; transferência de tecnologia do laboratório para indústria; produtização; qualificação; certificação; marco regulatório; incentivos fiscais; estrutura tributária; logística.
- III - Estudos sobre políticas públicas voltadas para a universalização do uso do desenho universal e da TA, tais como: procedimentos institucionais para identificação de barreiras, elaboração de planos de eliminação das barreiras; caracterização das funcionalidades dos recursos de TA, estudos de usabilidade, serviços de avaliação e adequação do uso dos recursos de TA; promoção do desenho universal no planejamento e implementação das políticas públicas; metodologias e procedimentos de pesquisa específicos para pesquisadores(as) com deficiência e mobilidade reduzida.

5.4. Interculturalidade e Políticas Públicas na Educação

- I - Estudos sobre políticas públicas voltadas para a educação intercultural: educação para as relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nas escolas, conforme as Diretrizes Curriculares do Conselho Nacional de Educação; processos educativos comunitários; educação e desigualdade; educação escolar indígena; educação escolar quilombola; educação bilíngue intercultural; formação de professores indígenas, quilombolas e para a implementação da Lei nº 10.639/2003 e Lei nº 11.645/2008; gestão educacional, marcos legais e processos regulatórios na educação escolar indígena e quilombola.
- II - Estudos sobre interculturalidade na universidade: ações afirmativas; ingresso e permanência de estudantes indígenas, quilombolas, de comunidades tradicionais e outras matrizes étnico-culturais na universidade; produção intelectual indígena e afro-brasileira; justiça epistemológica e intercientificidade (ou diálogo de saberes); avaliação educacional e desigualdades étnico-raciais no Brasil contemporâneo ou mobilidade educacional e relações étnico-raciais.

5.5. Políticas Indigenistas e para Povos Tradicionais

- I - Estudos sobre a gestão territorial e ambiental de terras indígenas e demais territórios tradicionais; formação para implementação de políticas indigenistas, de apoio à sustentabilidade socioambiental de povos e comunidades tradicionais.
- II - Estudos sobre proteção e valorização dos patrimônios epistemológicos, culturais e linguísticos de povos e comunidades tradicionais; pesquisa colaborativa entre conhecedores tradicionais e pesquisadores acadêmicos; formatos institucionais e políticas para financiamento de pesquisas colaborativas e de proteção e valorização dos patrimônios epistemológicos, culturais e linguísticos de povos e comunidades tradicionais.

5.6. Equidade e combate ao racismo na educação

I - Promoção da igualdade racial, do combate ao racismo, do estudo e valorização das especificidades socioculturais e linguísticas dos povos indígenas, da acessibilidade e da inclusão, tecnologia assistiva e difusão do conhecimento da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, para a formação de estudantes brasileiros pretos, pardos e indígenas, estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

5.7. Educação Especial: Inclusão e Desenvolvimento

I - Estudos sobre políticas públicas voltadas para a inclusão educacional e profissional de pessoas com transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades, com foco na promoção da igualdade de oportunidades, acessibilidade e valorização de suas potencialidades.

II - Pesquisa e desenvolvimento de políticas e diretrizes educacionais que garantam o acesso, a permanência e o sucesso acadêmico de Pessoas com deficiência (PcD), incluindo a formação continuada de profissionais para atuar no atendimento às necessidades educacionais específicas dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e a adequação das escolas em termos de equipamentos, mobiliários, materiais pedagógicos e de acessibilidade.

6. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Início das inscrições	15 de julho de 2023
Data limite para submissão das propostas	25 de agosto 2023
Resultado da análise técnica	a partir de 01 de setembro de 2023
Prazo para envio de recurso referente ao resultado da análise técnica	05 (cinco) dias corridos após o recebimento da comunicação do resultado da análise técnica
Divulgação do resultado preliminar	a partir de 23 de outubro de 2023
Prazo para envio de recurso referente ao resultado preliminar referente à análise de mérito	05 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado preliminar no DOU
Divulgação do resultado final no DOU	a partir de 21 de novembro de 2023
Início da implementação dos projetos	a partir de 10 de dezembro de 2023

7. DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas deverão apresentar, necessariamente:

- I - Investigação acadêmico-científica interdisciplinar e de abrangência nacional;
- II - Recorte geográfico considerando pelo menos duas das cinco regiões brasileiras;
- III - Apresentar disposição da alocação das bolsas, nos termos do Item 17.2;
- IV - Planilha de aplicação dos recursos de custeio no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- V - Planejamento de reserva de vagas nas seleções de candidatos a bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado a pessoas autodeclaradas pretos, pardos, quilombolas, indígenas e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades;
- VI - Atividades de extensão, com objetivo de disseminar o conhecimento acadêmico-científico referentes aos eixos temáticos elencados no item 5; e
- VII - Descrição dos resultados esperados de maneira circunstanciada e descritiva, observando o caráter singular de cada projeto.

8. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão ser submetidas à CAPES até as **23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 25 de agosto de 2023.**

8.2. As propostas deverão ser submetidas exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico, disponível no endereço: <https://inscricao.capes.gov.br/individual>, conforme cronograma estabelecido no item 6.

8.3. As propostas deverão ser submetidas à **anuência/homologação do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa**, por meio do Parecer de homologação da Pró-reitoria, conforme Anexo IV.

8.3.1. Acerca desta obrigatoriedade de homologação por parte da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sugere-se que os proponentes realizem prévio alinhamento com seus respectivos Pró-Reitores, haja vista que, uma vez

finalizada a submissão da proposta, não haverá possibilidade de alteração da proposta.

- 8.3.2. Não serão aceitas homologações após o prazo previsto no cronograma estabelecido no item 6.
- 8.3.3. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 8.1.
- 8.4. No momento da inscrição, cada proposta deverá indicar um dos eixos temáticos indicados no item 5.
- 8.5. Cada Programa de Pós-Graduação poderá apresentar apenas uma proposta como PPG principal.
- 8.6. Um PPG associado a uma proposta submetida por um PPG principal poderá, igualmente, submeter proposta, no âmbito deste programa, conforme descrito no item 8.5.
- 8.7. A proposta deverá conter obrigatoriamente os documentos listados abaixo em formato PDF e anexados ao Formulário Online:
- I - Plano de Ações Afirmativas da Instituição, ou documento equivalente que relacione as ações de apoio para absorção de políticas afirmativas no ambiente educacional;
 - II - Cartas de anuência dos coordenadores de todos os PPGs participantes, devidamente identificadas e assinadas, conforme Anexo I;
 - III - Memória de Cálculo referente à alocação das bolsas, conforme Anexo II;
 - IV - Subprojeto de Ação de Extensão, conforme Anexo III; e
 - V - Parecer de homologação da Pró-reitoria, conforme Anexo IV.
- 8.8. Será aceita apenas assinatura eletrônica disponibilizada a partir da conta gov.br ou com certificado digital.
- 8.9. Caso seja necessário inserir outros documentos, figuras, gráficos etc., para esclarecer a argumentação da proposta, esses poderão ser salvos em formato PDF e anexados ao Formulário Online como "Outros Documentos", limitando-se a 5,0 MB (cinco *megabytes*) por arquivo.
- 8.10. Após a finalização do cadastramento da proposta, o proponente receberá uma mensagem no e-mail cadastrado, informando o número de inscrição da proposta.
- 8.11. A mensagem eletrônica servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.
- 8.12. O proponente é responsável por todas as informações incluídas no cadastro da proposta.
- 8.13. Caso seja necessária a alteração da proposta após a finalização do procedimento de inscrição, o proponente deverá cancelar a inscrição e reiniciar todo o processo, respeitando o prazo de encerramento das inscrições.
- 8.14. Na hipótese do item 8.13, caso não haja o cancelamento da inscrição anterior, será considerada a primeira inscrição finalizada.
- 8.15. A CAPES não se responsabilizará pelas inscrições canceladas e/ou não finalizadas no prazo estabelecido no item 8.1.
- 8.16. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 8.17. A CAPES reserva-se o direito de excluir da seleção as propostas não finalizadas e/ou não homologadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa até o prazo de encerramento das inscrições.
- 8.18. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.
9. **DO PROCESSO SELETIVO**
- 9.1. A seleção das propostas submetidas à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:
- I - Análise Técnica (eliminatória); e
 - II - Análise de Mérito (eliminatória e classificatória).
10. **DA ANÁLISE TÉCNICA**
- 10.1. A etapa de Análise Técnica, sob responsabilidade da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da CAPES, consiste na avaliação de toda documentação inserida no sistema, de forma a verificar se o proponente e a proposta atendem às regras deste edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros exigidos para a submissão das propostas:

- I - elegibilidade do proponente, conforme o item 4;

II - adequação da documentação encaminhada, conforme o item 8.7; e

III - previsão de solicitação de bolsas de formação de recursos humanos, segundo as modalidades previstas no item 17.2.

10.2. As propostas **habilitadas** na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de Mérito, conforme item 11 deste edital.

10.3. As propostas **NÃO habilitadas** na Análise Técnica poderão apresentar recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de divulgação do resultado da Análise Técnica, conforme o cronograma estabelecido no item 6, o qual deverá ser enviado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link: <https://inscricao.capes.gov.br/>.

10.3.1. É vedado, no recurso, apresentação de novos fatos ou documentos.

10.4. O resultado da Análise Técnica será divulgado na página da CAPES e cada proponente será notificado com uma mensagem automática da plataforma eletrônica SICAPES.

11. DA ANÁLISE DE MÉRITO

11.1. A etapa de Análise de Mérito, sob supervisão da DPB/CAPES, consiste na verificação do mérito acadêmico-científico da proposta e será realizada por consultores *ad hoc*.

11.1.1. Para fins deste edital, consultor *ad hoc* é um membro da comunidade acadêmica, com notório conhecimento em sua área e indicado pela DPB/CAPES.

11.1.2. Conforme disposto no art. 2º da Portaria CAPES nº 217/2018, será mantido o sigilo da identidade dos consultores *ad hoc*.

11.2. Na etapa de Análise de Mérito serão considerados os critérios abaixo que receberão pontuação conforme assinalado em cada item:

Item	Critério	Nota	Peso
1	Relevância e alinhamento temático: conformidade do projeto com os objetivos do edital, especialmente em relação à formação de recursos humanos de alto nível em políticas afirmativas e diversidade, e à pesquisa acadêmico-científica centrada nos eixos temáticos.	0 a 10,00	2
2	Impacto, potencial transformador e aplicabilidade: potencial e aplicabilidade do projeto para gerar impacto positivo e contribuir para o avanço das políticas afirmativas e diversidade, com o objetivo de subsidiar o poder público na formulação de políticas públicas que visem alcançar a igualdade de direitos e oportunidades e o potencial de transformação social.	0 a 10,00	2
3	Projeto de extensão - impacto e relevância: apresentação clara e objetiva de projeto de extensão associado ao projeto principal, cujos objetivos sejam mensuráveis e demonstrem potencial para gerar impacto na sociedade por meio da participação ativa e do engajamento da comunidade-alvo.	0 a 10,00	2
4	Qualificação da equipe de docentes e pesquisadores responsáveis pela proposta: experiência e qualificação dos proponentes, incluindo sua formação acadêmica, experiência de pesquisa e/ou docência, bem como sua atuação prévia em projetos relacionados às políticas afirmativas e diversidade.	0 a 10,00	1
5	Exequibilidade e viabilidade: viabilidade do projeto levando em conta a disponibilidade de recursos humanos, financeiros e de infraestrutura necessários para sua execução. Adequação e viabilidade do cronograma proposto e dos recursos solicitados.	0 a 10,00	1
6	Representatividade e diversidade étnico-racial pessoal e vivencial da equipe proponente: experiência pessoal e relacional dos membros da equipe com os grupos étnico-raciais que são beneficiados pelas políticas afirmativas e diversidade abordadas no objeto de estudo e/ou reflete a proximidade e o engajamento com as comunidades, grupos ou indivíduos beneficiados pelas políticas afirmativas e diversidade em estudo.	0 a 10,00	1
7	Metodologia e plano de trabalho: consistência e clareza da metodologia proposta, incluindo os procedimentos e instrumentos que serão utilizados na coleta e análise de dados.	0 a 10,00	1

11.3. Cada proposta receberá **nota total** que poderá variar de 0,00 a 100,00, resultado da soma das notas de todos os critérios elencados no item 11.2, multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

11.4. As propostas que obtiverem **nota total menor que 80,00** serão consideradas **não recomendadas**.

11.5. Serão consideradas recomendadas na Análise de Mérito as propostas que obtiverem **nota total igual ou maior que 80,00**.

12. DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1. A CAPES divulgará o resultado preliminar do edital no Diário Oficial da União - DOU e a relação das propostas, com suas respectivas notas, estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/capes/pt-br>, conforme cronograma previsto no item 6 deste edital.

12.2. Após a divulgação do resultado preliminar, os proponentes poderão interpor recurso conforme descrito no item 13.

13. DO RECURSO DA ANÁLISE DE MÉRITO

13.1. Os proponentes poderão encaminhar recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do resultado preliminar no DOU.

13.2. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link: <https://inscricao.capes.gov.br/>.

13.3. É vedada a alteração ou complementação da documentação no momento da apresentação do recurso.

13.4. O ranqueamento final das propostas será definido após apreciação dos recursos interpostos contra a análise de mérito.

14. DO RANQUEAMENTO FINAL

14.1. Esta etapa, sob a responsabilidade da DPB/CAPES, consiste no ranqueamento das propostas, por eixo temático, de acordo com a nota obtida na Análise de Mérito.

14.2. Serão aprovadas **até 30 (trinta) propostas**, sendo 18 propostas para **ampla concorrência** e 12 propostas submetidas por proponentes de Programas de Pós-Graduação localizados nas **regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** do Brasil, com o objetivo de promover redução de assimetrias e o fortalecimento da produção científica nestas regiões, com a seguinte disposição.

14.2.1. Serão aprovadas **5 (cinco) propostas** por Eixo Estratégico, sendo 2 propostas submetidas por proponentes de Programas de Pós-Graduação localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil.

14.2.2. No caso de algum grupo de eixo temático não alcançar a quantidade total prevista de projetos aprovados, os recursos poderão ser realocados para outro grupo de eixo temático, considerando o critério de maior nota entre os eixos temáticos, conforme o item 11.2.

14.2.3. No caso de algum grupo de eixo temático não alcançar a quantidade total prevista de projetos aprovados para PPGs localizados nas regiões norte, nordeste e centro-oeste, os recursos poderão ser realocados para a ampla concorrência, no mesmo grupo de eixo temático, considerando critério de maior nota, conforme o item 11.2.

14.3. Em caso de empate, serão considerados os parâmetros abaixo, sucessivamente, para determinação do desempate:

I - a proposta vinculada a PPG proponente em municípios de menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal-IDHM;

II - a proposta que obtiver a maior nota no critério 1;

III - a proposta que indicar a maior quantidade de PPGs participantes envolvidos no desenvolvimento do projeto; e

IV - a proposta que obtiver, sucessivamente, a maior nota nos critérios de 2 e 3.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. A lista das propostas aprovadas e classificadas será submetida à apreciação da Presidência da CAPES para homologação.

15.2. O resultado final do edital será publicado no DOU, conforme cronograma previsto no item 6 desta chamada.

15.3. Informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/capes/pt-br>.

16. DO ORÇAMENTO E DA VIGÊNCIA

16.1. Os projetos aprovados serão apoiados no valor global estimado de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) oriundos do orçamento da CAPES.

16.2. O valor das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado é definido pela Portaria nº 33, de 16 de Fevereiro de 2023, podendo ser alterado por norma superveniente.

16.3. Os projetos aprovados no âmbito deste edital terão vigência de 60 (sessenta) meses.

17. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

17.1. As bolsas concedidas no âmbito da CAPES serão pagas diretamente ao beneficiário por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) - <https://scba.capes.gov.br>.

17.2. O proponente será responsável por alocar os recursos de bolsas de pós-doutorado, doutorado e mestrado, com objetivo de melhor atender às expectativas do projeto, devendo observar os seguintes critérios:

- I - O valor total do projeto não poderá ultrapassar R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais);
- II - Os recursos de custeio devem ser de no máximo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e
- III - O projeto deverá ter no mínimo 1 (um) bolsista de pós-doutorado e 2 (dois) bolsistas de doutorado.

17.2.1. Proponentes vinculados a instituições privadas de ensino, sem fins lucrativos, devem optar entre a Modalidade I (bolsa + taxa) ou Modalidade II (taxa) para as modalidades de doutorado e mestrado.

17.2.2. Proponentes vinculados a instituições privadas de ensino, com fins lucrativos, devem escolher entre Bolsa ou Taxa para as modalidades de doutorado e mestrado.

17.2.2.1. Propostas submetidas por proponentes de instituições privadas de ensino, com fins lucrativos, não terão direito a recursos de custeio, com a possibilidade de alocar o montante total do projeto, R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais), exclusivamente para recursos de bolsas.

17.3. Na concessão de bolsas, faz-se necessário que haja ao menos um bolsista de pós-doutorado e doutorado, concomitantemente, nos 4 primeiros anos de execução do projeto.

17.4. **Sobre as bolsas de pós-doutorado:**

- I - As cotas de bolsas de pós-doutorado, com vigência de 48 (quarenta e oito) meses;
- II - As bolsas de pós-doutorado deverão ser implementadas em 2024 e/ou 2025, conforme o calendário a ser estabelecido pela CAPES; e
- III - A concessão de bolsa de pós-doutorado deverá observar o normativo da CAPES que regula a modalidade (Portaria CAPES nº 86/2013), no que couber.

17.5. **Sobre as bolsas de doutorado:**

- I - As cotas de bolsa de doutorado terão vigência de 48 (quarenta e oito) meses;
- II - As bolsas de doutorado deverão ser implementadas em 2024 e/ou 2025, espeitando o calendário a ser informado pela CAPES
- III - Somente serão permitidas concessões de bolsas de doutorado a discentes devidamente matriculados nos PPGs descritos no formulário de inscrição; e
- IV - As concessões de bolsas de doutorado deverão observar o normativo da CAPES que regula essa modalidade (Portaria CAPES nº 76/2010), no que couber.

17.6. **Sobre as bolsas de mestrado:**

- I - As cotas de bolsas de mestrado, com vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses;
- II - As bolsas de mestrado deverão ser implementadas em 2024 e/ou 2025 e/ou 2026, conforme o calendário a ser estabelecido pela CAPES;
- III - Somente serão permitidas concessões de bolsas de mestrado a discentes devidamente matriculados nos PPGs descritos no formulário de inscrição; e
- IV - As concessões de bolsas de mestrado deverão observar o normativo da CAPES que regula essa modalidade (Portaria CAPES nº 76/2010), no que couber.

17.7. Não haverá implementação de bolsas após o quarto ano do projeto.

17.8. A substituição de bolsista poderá ser realizada conforme descrito abaixo. O bolsista substituto utilizará o saldo remanescente de mensalidades de bolsa deixado pelo bolsista substituído.

- I - Bolsas de mestrado: até 12 meses após sua implementação; e
- II - Bolsas de doutorado: até 24 meses após sua implementação.

17.9. Às Instituições Particulares, Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas de Ensino Superior, será admitido o pagamento de taxas escolares, as quais serão repassadas pela CAPES aos bolsistas vinculados de acordo com os valores praticados nos programas PROSUC e PROSUC, sendo vedado às IES privadas cobrar dos bolsistas quaisquer encargos educacionais que excedam os valores de taxas escolares pagas pela CAPES. Os bolsistas vinculados às

Instituições Particulares, Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas de Ensino Superior estarão submetidos aos seguintes regulamentos:

I - Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) - Portaria nº 181, de 18 de Dezembro de 2012; e

II - Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC) - Portaria nº 149, de 1º de Agosto de 2017.

17.10. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

17.11. Para ser beneficiário de bolsa o candidato deve estar ciente e aceitar as condições previstas no termo de compromisso.

17.12. O início do pagamento das mensalidades está condicionado à assinatura do termo de compromisso no SCBA.

17.13. É vedado:

I - Ao coordenador do projeto ser beneficiário das bolsas de pós-graduação ofertadas nesse edital, assim como receber pró-labore ou qualquer outro tipo de benefício para gerir o projeto.

II - Ao discente ou pesquisador acumular bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento federal, estadual, municipal ou internacional, exceto nos casos expressamente autorizados em ato normativo da CAPES.

III - Ao bolsista utilizar dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança para recebimento da bolsa.

17.14. O coordenador do projeto deverá encaminhar, para o e-mail: pdpg.politicas@capes.gov.br, antes de sua publicação, a minuta do edital específico para seleção dos bolsistas contemplados no âmbito deste edital para homologação da CAPES, no que diz respeito ao Item 7.1.V.

18. DA CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

18.1. Conforme previsto na Portaria CAPES nº 59/2013, somente instituições públicas ou sem fins lucrativos poderão receber recursos de custeio.

18.2. Cada projeto proposto por instituição pública ou sem fins lucrativos poderá receber até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em recursos de custeio. O repasse dos recursos de custeio ocorrerá da seguinte forma:

RECURSO	PREVISÃO DOS REPASSES		TOTAL
	2023	2025	
Custeio	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00

18.2.1. O pagamento da parcela de custeio de 2025 está condicionado a apresentação pelo coordenador do projeto do relatório das atividades desenvolvidas no primeiro ano de execução.

18.2.2. O valor da segunda parcela de custeio a ser repassado ao projeto levará em consideração o desenvolvimento do projeto conforme cronograma proposto no momento da inscrição e execução orçamentária da primeira parcela.

18.3. A concessão dos recursos financeiros dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE (Anexo III da Portaria CAPES nº 59/2013) por parte do proponente e com anuência do representante legal da instituição, respeitadas as normas previstas na Portaria CAPES nº 59/2013.

18.4. O Termo de AUXPE/ Anexo III no SCBA, devidamente preenchido e assinado, é fator condicionante para a liberação dos recursos de custeio e da implementação das cotas de bolsas no País.

18.5. O prazo para realizar o peticionamento do AUXPE/Anexo III é de até 30 (trinta) dias após a notificação de aprovação final do projeto, conforme instruções a serem enviadas aos coordenadores. O não cumprimento desse prazo poderá implicar no cancelamento da concessão.

18.6. O repasse dos recursos financeiros será realizado por meio do Cartão Pesquisador.

18.7. A existência de alguma inadimplência do proponente com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constitui fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

19. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1. A utilização dos recursos financeiros deverá ocorrer no período de vigência do auxílio, cuja duração será de 60 (sessenta) meses, constante no extrato de concessão publicado no DOU.

19.2. São considerados exemplos de despesas de custeio:

- I - Material de consumo e serviços de terceiros (pessoa física e jurídica):
 - a) Serviços de terceiros: pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
 - b) Material de consumo: componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- II - Passagens nacionais e diárias:
 - a) Missões relacionadas ao desenvolvimento do projeto;
 - b) Participação em bancas de dissertações e teses, exclusivamente relacionadas ao projeto aprovado.

19.3. Poderão ser custeadas as despesas de custeio referentes ao projeto de extensão.

19.4. Com recursos de custeio é vedado o financiamento de atividades sociais ou turísticas, e o pagamento de pró-labore, de salário e de bolsa de estudo.

19.5. Os gastos devem ser efetuados conforme a legislação vigente aplicável ao instrumento AUXPE, observando o estabelecido no Anexo I da Portaria CAPES nº 59/2013 e na Portaria nº 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional.

19.6. Demais despesas não contempladas no presente edital deverão ser ofertadas pela(s) IES integrante(s) do projeto, como contrapartida.

20. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

20.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada dos projetos. Para isto serão realizados Seminários de interlocução acadêmica e de acompanhamento e avaliação, que deverão estar no cronograma das atividades previstas no projeto, a saber:

- I - Seminário 1, denominado “Seminário Marco Zero”, terá caráter acadêmico-científico com o objetivo de apresentar e debater os projetos selecionados. Este ocorrerá no momento de início dos projetos;
- II - Seminário 2, que ocorrerá após o primeiro ano, para a apresentação dos resultados parciais e os trabalhos desenvolvidos pelos Coordenadores de Projeto;
- III - Seminário 3, que ocorrerá após a finalização da vigência dos projetos, para apresentação dos resultados finais.

20.2. O projeto será coordenado pelo docente/pesquisador que realizar a submissão do projeto, o qual será responsável por:

- I - Assegurar-se de executar o planejamento apresentado no projeto selecionado em conformidade com os seus objetivos;
- II - Acompanhar as atividades acadêmicas realizadas pelos beneficiários de bolsa;
- III - Peticionar e assinar o AUXPE/Anexo III da Portaria CAPES nº 59/2013, quando for o caso;
- IV - Prestar contas dos recursos de custeio recebidos, conforme os termos da Portaria CAPES nº 59/2013, quando for o caso;
- V - Cumprir a legislação pertinente à concessão de bolsas estipulada pela Portaria CAPES nº 76/2010 e a Portaria CAPES nº 86/2013;
- VI - Realizar a apresentação dos resultados do projeto nos seminários indicando, em caso de impossibilidade de comparecimento, e mediante justificativa, um membro da equipe para realizar a apresentação;
- VII - Apresentar relatórios anuais com a descrição das atividades e do cumprimento dos objetos propostos, conforme previsto na Portaria nº 59/2013, ou quando oficialmente solicitado pela CAPES.

21. DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

21.1. As ações de avaliação tomarão como referência o projeto submetido no âmbito desse edital.

21.2. Os critérios estabelecidos na etapa da Análise de Mérito, com especial atenção aos critérios do item 11, servirão de parâmetro para a avaliação ao longo da vigência do projeto.

21.3. Ao final da vigência, os projetos serão avaliados considerando:

- I - Análise dos resultados obtidos: verificar se os resultados esperados foram alcançados e se contribuíram para a formação de recursos humanos de alto nível e para o avanço da pesquisa

acadêmico-científica em políticas afirmativas e diversidade. Avaliar se os resultados foram consistentes com a metodologia proposta e se trouxeram novos *insights* e conhecimentos relevantes.

II - Avaliação do impacto e aplicabilidade dos resultados: analisar o impacto dos resultados do projeto na sociedade, considerando sua relevância para a formulação de políticas públicas voltadas para a igualdade de direitos e oportunidades. Verificar se os resultados têm o potencial de subsidiar o poder público na tomada de decisões e se são aplicáveis em diferentes contextos e cenários.

III - Verificação da continuidade dos resultados: avaliar se os resultados obtidos têm perspectivas de continuidade após o término do financiamento do projeto. Verificar se foram estabelecidas parcerias e colaborações duradouras que possam manter e expandir os resultados alcançados. Analisar se foram propostas estratégias para a disseminação e a sustentabilidade dos resultados.

IV - Impacto na formação de recursos humanos: titulação de mestres e doutores, conforme a disposição da concessão de bolsas prevista no item 17.

V - Relevância e disseminação dos resultados: verificar a relevância dos resultados do projeto para a comunidade acadêmica e para a sociedade em geral. Avaliar se os resultados foram amplamente divulgados por meio de publicações científicas, apresentações em eventos acadêmicos, relatórios técnicos, entre outros meios. Analisar se os resultados foram comunicados de forma acessível e compreensível, buscando disseminar o conhecimento produzido para diferentes públicos interessados.

22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1. Para os coordenadores que receberem recursos de custeio, é obrigatória a prestação de contas das despesas realizadas, observadas as normas que disciplinam a utilização do AUXPE, em especial, o disposto no Manual de Prestação de Contas on-line do Sistema de Prestação de Contas - SIPREC da CAPES (Anexo II da Portaria CAPES nº 59/2013), link: <https://siprec.capes.gov.br>.

22.2. Todos os documentos, manuais e orientações acerca da prestação de contas encontram-se no site da CAPES - <https://www.gov.br/capes/pt-br/prestacao-de-contas/prestacao-de-contas>.

22.3. A prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do auxílio.

22.4. Para informações referentes à prestação de contas, entrar em contato com a Coordenação-Geral de Prestação de Contas e Cobrança Administrativa, por meio do e-mail: cgpca@capes.gov.br.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Todo e qualquer material produzido no âmbito dos projetos apoiados deverá, obrigatoriamente, fazer referência à CAPES, conforme Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018.

23.2. A existência de alguma inadimplência do proponente com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constitui fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

23.3. O presente processo seletivo poderá ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, respeitados os direitos adquiridos, na forma da lei.

23.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão decididos pela Diretoria de Programas e Bolsas da CAPES.

23.5. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.

23.6. Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança para recebimento da bolsa.

23.7. A CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

23.8. O resultado final da seleção será divulgado no sítio eletrônico da CAPES (www.gov.br/capes/pt-br) e publicado no Diário Oficial da União pela CAPES.

23.9. Orientações ou informações adicionais sobre este edital ou sobre o processo de inscrição, poderão ser obtidas pelo e-mail: pdpg.politicas@capes.gov.br.

23.10. Fica estabelecido o foro federal da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Edital.

23.11. Toda comunicação com a equipe técnica, após aprovados os projetos, deve ser feita por meio do sistema Linha Direta.

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Mercedes Maria da Cunha Bustamante, Presidente**, em 28/06/2023, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2007806** e o código CRC **D94FE064**.

Referência: Processo nº 23038.005573/2023-01

SEI nº 2007806